

COMENTÁRIOS DA EDA À CONSULTA PÚBLICA 101

- PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO

Índice

	Pág.
1. ESTRUTURA TARIFÁRIA - USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	2
2. ESTRUTURA TARIFÁRIA – TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO	3
3. ESTRUTURA TARIFÁRIA – TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA.	4
4. ESTRUTURA TARIFÁRIA – TARIFA DE ENERGIA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS.....	5
5. REVER MECANISMO DE CONVERGÊNCIA DAS TARIFAS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS	7
6. ALTERAÇÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE EUR/MÊS PARA EUR/DIA.....	8
7. REVER FORMULAÇÃO DA POTÊNCIA EM HORAS DE PONTA	9
8. ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DO PERÍODO DE REGULAÇÃO PARA 4 ANOS	10
9. INTRODUÇÃO DE PARCELA DE DEDUÇÃO DE CAPEX PARA ATIVOS QUE NÃO TÊM FUNDAMENTO PARA A ENTRADA EM EXPLORAÇÃO DO PONTO DE VISTA REGULATÓRIO .	11
10. REVISÃO DOS PRINCÍPIOS DE ACEITAÇÃO PARA EFEITOS REGULATÓRIOS DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA.....	12
11. EDA – PROVEITOS PERMITIDOS	14
12. EDA – REPORTE DE INFORMAÇÃO SOBRE O INVESTIMENTO	15

1. ESTRUTURA TARIFÁRIA - Uso da Rede de Distribuição

RESUMO DA PROPOSTA

Aumentar o peso da potência contratada na tarifa de Acesso às Redes em BTN, atuando no critério de conversão do preço de potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT.

Resposta EDA:

A alteração proposta pela ERSE poderá ter como consequência um maior esforço dos clientes no acesso, ou seja, irá onerar mais o termo de potência contratada e reduzir a expressão das tarifas de redes na energia. Esta mudança poderá beneficiar consumidores com níveis de consumo elevados e ter o efeito inverso em nos que apresentam baixos níveis de consumo.

Considerando, conforme refere a ERSE, que:

- a) A estrutura tarifária em Portugal adota como indutores de custos para a utilização das redes de transporte e distribuição dois conceitos de potência, designadamente:
 - I. a potência em horas de ponta para sinalizar o custo incremental de investir em ativos de rede que representem os troços comuns da rede;
 - II. a potência contratada para sinalizar o custo incremental de investir em ativos de rede que representem os troços periféricos da rede e que são condicionados fundamentalmente pelos períodos de ponta da procura individual,

parece-nos que, existindo uma prevalência da correlação entre a potência (superior ao consumo) e a estrutura de custos da atividade de distribuição, será adequado aumentar o peso da potência contratada na tarifa de URD BT, salvaguardando-se que devem ser evitados impactos tarifários significativos, dada a atual situação pandémica. Concordamos com a intenção da ERSE de aumentar o peso da potência contratada de forma gradual, eventualmente, ao longo do próximo período regulatório.

2. ESTRUTURA TARIFÁRIA – Tarifa de Acesso às Redes para instalações de armazenamento

RESUMO DA PROPOSTA

A ERSE propõe:

- **Aplicar tarifas de Acesso às Redes, deduzidas dos CIEG, às instalações autónomas de armazenamento, mantendo o pagamento das tarifas de uso das redes (transporte e distribuição), mas evitando-se um duplo pagamento de CIEG;**
- **Manter a isenção do pagamento de tarifas de Acesso às Redes para as centrais hidroelétricas com bombagem, na parte que respeita à energia elétrica adquirida para bombagem, mas discutindo uma alteração futura em que haja um alinhamento entre todas as instalações que desempenhem funções de armazenamento.**

Resposta EDA:

Considera-se de extrema importância a clarificação das novas terminologias apresentadas na proposta de alteração ao RT. Neste ponto em particular, importa definir o que se considera uma instalação autónoma de armazenamento e outros tipos de armazenamento que possam ocorrer, em sede de Regulamento Tarifário.

Neste ou noutros pontos, é necessário clarificar o tratamento a dar aos sistemas de armazenamento associados aos centros produtores.

Quanto à isenção do pagamento de TAR para as centrais hidroelétricas com bombagem, concordamos com a manutenção do tratamento tarifário aplicável às centrais hidroelétricas com bombagem no que respeita à energia elétrica adquirida para bombagem, reconhecendo, conforme referido pela ERSE, a necessidade da existência de *“um alinhamento entre todas as instalações que desempenhem funções de armazenamento”*.

A EDA concorda com a perspetiva de que não deve existir um duplo pagamento dos CIEG.

3. ESTRUTURA TARIFÁRIA – Tarifa de Acesso às Redes para a mobilidade elétrica

RESUMO DA PROPOSTA

Nas tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica os preços de potência contratada são convertidos em preços de energia. Propõe-se que esta conversão dos preços de potência contratada para preços de energia ativa seja feita com diferenciação dos preços de energia por período horário.

Por último, propõe-se que estas tarifas, estabelecidas atualmente no Regulamento da Mobilidade Elétrica, sejam incorporadas no RT.

Resposta EDA:

Conforme é referido pela ERSE “A transição energética perspectivada para o setor dos transportes baseia-se, quer na alteração dos padrões de mobilidade, quer na mudança das fontes de energia. Neste caso, o objetivo é que os veículos a motor de combustão interna, que recorrem a combustíveis fósseis, sejam substituídos por veículos movidos a eletricidade e que a produção dessa eletricidade seja assegurada por uma maior proporção de fontes de energias renováveis.” Neste contexto e considerando que o objetivo pretendido corresponde ao aperfeiçoamento da metodologia de conversão, visando quer a utilização racional das redes, quer, sobretudo, o fomento dos UVE, concordamos com a proposta.

Refira-se que, atualmente, as TAR em vigor para a mobilidade elétrica já apresentam diferenciação horária, sendo compostas por preços da energia ativa discriminados por período horário, definidos em euros por kWh, em que os preços de potência da tarifa de Acesso às Redes em BTN e da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são convertidos para preços de energia ativa por período tarifário.

A EDA concorda que as tarifas constantes do Regulamento da Mobilidade Elétrica sejam incorporadas no Regulamento Tarifário, em conformidade com a prática adotada em relação às restantes tarifas do setor elétrico.

4. ESTRUTURA TARIFÁRIA – Tarifa de Energia para as Regiões Autónomas

RESUMO DA PROPOSTA

Introdução de uma tarifa de Energia para cada Região Autónoma, com preços diferentes da tarifa de Energia a aplicar em Portugal continental, mas que preserve a uniformidade tarifária em preço médio.

Resposta EDA:

Embora a EDA concorde com o princípio inerente à alteração proposta, esta carece de uma profunda reflexão.

A existência de uma tarifa de energia em cada RA, devidamente adequada às suas realidades, dará os sinais corretos aos consumidores e traduzirá com maior rigor o custo de energia de cada sistema.

No entanto, esta alteração não pode ocorrer de forma isolada. Os atuais períodos horários estabelecidos na RAA não correspondem aos diagramas de carga das várias ilhas (ver **Anexo I**), o que irá desvirtuar por completo a intenção da ERSE. A alteração proposta deve ser estudada nos seus impactos socioeconómicos e, sobretudo, acompanhada por um estudo sobre a localização dos períodos horários na RAA. Este estudo deve ser atualizado com frequência, considerando que as alterações nos sistemas elétricos que se perspetivam terão uma grande dinâmica assim como uma eventual rápida evolução. A EDA considera que a fixação de períodos horários não deve ser feita para a RAA como um todo, visto existirem nove sistemas com realidades muito dispares, propondo-se que o referido estudo contemple a possibilidade de se estabelecerem um conjunto de períodos horários, por agrupamentos de ilhas – à semelhança do proposto para o Continente – ou, no limite, um por ilha.

Por outro lado, alerta-se que esta alteração pode desincentivar a adesão a tarifas multi-horárias, o que deve ser observado no estudo anteriormente referido.

A transformação proposta apenas deve ocorrer após serem amplamente estudadas as consequências do mesmo e adaptados os períodos horários à(s) realidade(s) existente(s).

Estas alterações podem ter algum impacto a nível de S.I., de processos internos e comunicação ao cliente, não inviabilizando, porém, a sua implementação.

A ERSE poderá, eventualmente, promover um projeto piloto que contribua para um maior e melhor nível de informação, como suporte a uma análise circunstancial mais bem-sucedida.

A EDA concorda com o referido pela ERSE que: *“A determinação concreta da estrutura horária da tarifa de Energia para as Regiões Autónomas carece de uma análise de dados atuais e discriminados, a concluir no processo de aprovação das tarifas e preços do setor elétrico. Na ausência de informação fiável e devidamente analisada pela ERSE, as tarifas de Energia das Regiões Autónomas deverão continuar a assumir preços iguais à tarifa de Energia do território continental.”*

5. REVER MECANISMO DE CONVERGÊNCIA DAS TARIFAS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

RESUMO DA PROPOSTA

Reformulação dos mecanismos de convergência das tarifas de Venda a Clientes Finais nas Regiões Autónomas, no sentido de definir como preços-alvo os preços da tarifa aditiva relevante. Harmonização de terminologias nas tarifas a aplicar em Portugal continental.

Resposta EDA:

Este ponto está estritamente relacionado com a introdução de uma tarifa de energia na RAA.

A convergência tarifária por nível de tensão levou quase duas décadas a ser atingida na RAA. Questiona-se se esta proposta não irá provocar um afastamento significativo da convergência atingida neste longo processo. Se, em média, não existirem impactes tarifários, a convergência por termo tarifário com o território Continental nunca será atingida, visto que o referencial muda. Não se corre o risco de a médio prazo os preços se afastarem dos praticados no Continente, mesmo em termos médios? Em contrapartida, criar-se-ão situações que, podendo ser legítimas e fazer sentido, serão de difícil entendimento pelos consumidores: um consumidor com o mesmo perfil terá faturas diferentes na RA e no Continente. Exemplo claro é o relativo a iluminação pública (IP) que, com a alteração proposta e considerando que o consumo de IP é maioritariamente em horas de vazio, estes consumidores irão ter uma tarifa mais baixa na RAA que um consumidor no Continente. Para outros tipos de consumidor passar-se-á o oposto.

6. ALTERAÇÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE EUR/MÊS PARA EUR/DIA

PROPOSTA

Com os objetivos de simplificar a informação publicada pela ERSE quanto a tarifas e preços e harmonizar com o setor do gás, propõe-se a alteração da unidade de faturação de referência do termo tarifário fixo e da potência, de mensal para diário.

Resposta EDA:

A EDA concorda com a alteração proposta, considerando que esta clarifica o processo e evita eventuais erros cumulativos provenientes de arredondamentos.

7. REVER FORMULAÇÃO DA POTÊNCIA EM HORAS DE PONTA

RESUMO DA PROPOSTA

Iniciar uma avaliação aprofundada para reformular a potência em horas de ponta, nomeadamente para dar sinais para retangularizar o consumo nas horas de ponta. Prever a constituição de grupos de trabalho com os operadores das redes, comercializadores e associações de consumidores.

Resposta EDA:

A EDA concorda com a perspetiva de se estudar a reformulação da potência em horas de ponta, sugerindo que além dos operadores das redes sejam envolvidas no processo entidades exógenas ao sistema, nomeadamente universidades e institutos com comprovadas competências no setor energético, bem como associações de consumidores representativas dos vários setores: indústria, comércio e serviços e consumidores domésticos.

8. ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DO PERÍODO DE REGULAÇÃO PARA 4 ANOS

RESUMO DA PROPOSTA

Propõe-se aumentar a duração do período de regulação para 4 anos.

Resposta EDA:

A EDA concorda com a extensão da duração do período de regulação.

Considerando esta alteração, e, sobretudo, a sobrecarga de trabalho que ocorrerá no início de cada período regulatório, assim como o detalhe crescente da informação a disponibilizar, propomos que o prazo de reporte previsional seja adiado de 15 de junho para 30 junho.

9. INTRODUÇÃO DE PARCELA DE DEDUÇÃO DE CAPEX PARA ATIVOS QUE NÃO TÊM FUNDAMENTO PARA A ENTRADA EM EXPLORAÇÃO DO PONTO DE VISTA REGULATÓRIO

RESUMO DA PROPOSTA

Propõe-se a introdução de um mecanismo para o tratamento diferenciado da remuneração de ativos quando não existem fundamentos para o início da sua exploração na perspetiva regulatória. Este mecanismo cria uma perda na remuneração dos ativos enquanto se encontrarem nesta situação, que não poderá ser recuperada ao longo da sua vida útil, embora em todas as circunstâncias sejam cobertos os custos de investimento diretamente ocorridos.

Resposta EDA

A EDA considera que é necessário promover um alinhamento sobre as disposições, relativas à informação sobre o investimento, entre o RARI e o RT, no que concerne à duração dos períodos regulatórios, atendendo a que o número 14 do RARI, refere:

“A cada 3 anos, os operadores das redes de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no ano anterior ao início do período regulatório, devem apresentar um documento único relativo aos projetos de investimento que pretendem realizar nos próximos 3 anos nas respetivas redes de transporte e de distribuição, para aprovação da ERSE.”

10. REVISÃO DOS PRINCÍPIOS DE ACEITAÇÃO PARA EFEITOS REGULATÓRIOS DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA

RESUMO DA PROPOSTA

Face ao atual processo de convergência tarifária, propõe-se uma atualização dos princípios para a aceitação dos custos de aquisição de energia elétrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de modo a que a aquisição da produção proveniente de nova capacidade não origine um aumento do custo unitário médio de produção nos sistemas elétricos insulares. Para este efeito propõe-se que a atribuição de nova capacidade de injeção nas redes elétricas dos Açores e da Madeira seja realizada através de processos de seleção abertos, transparentes, concorrenciais e não discriminatórios, que estabeleçam valores máximos para os preços de aquisição.

Resposta EDA:

Consideramos relevante destacar a seguinte referência da ERSE: *“No caso da RAA, observa-se que as tecnologias renováveis com maior peso (geotermia, hídrica, eólica e RSU) apresentam valores com custos unitários de aquisição ligeiramente acima dos 100 EUR/MWh, significativamente inferiores aos custos unitários da produção energia térmica. Além disso, as compras realizadas a produtores renováveis revelam uma maior estabilidade dos preços face aos custos da produção térmica, consequência, principalmente, da variação dos custos com combustíveis (fuelóleo e gasóleo).”*

A EDA concorda com os princípios subjacentes à proposta apresentada pela ERSE, *“... processos de seleção abertos, transparentes, concorrenciais e não discriminatórios, que estabeleçam valores máximos para os preços de aquisição”*, devendo, no entanto, salvaguardar-se que a aplicação destes princípios em microssistemas isolados não constitua uma condicionante à otimização da exploração dos recursos disponíveis na RAA, onde a geotermia assume um papel de destaque, devido às suas características de potência garantida e não intermitente, mas com períodos de duração do investimento muito mais longos do que os outros recursos energéticos endógenos, o que justifica um tratamento diferenciado e uma ordem de mérito prioritária.

Importa recordar que a Comissão Europeia, através da DECISÃO DA COMISSÃO de 20 de Dezembro de 2004, derogou certas disposições da Directiva 2003/54/CE - que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade - em relação ao arquipélago dos Açores, considerando: “*As características peculiares do arquipélago dos Açores, designadamente o seu afastamento, insularidade, pequena dimensão, topografia e clima difíceis, foram reconhecidas no n.º 2 do artigo 299.º do Tratado CE*”.

Aquela Decisão refere no Artigo 1º:

“É concedida à República Portuguesa, para as nove ilhas que constituem o arquipélago dos Açores, uma derrogação às disposições pertinentes dos capítulos IV, V, VI e VII e do capítulo III, no que respeita à renovação, melhoria e ampliação da capacidade actual.”

Relativamente à eventual aplicação do LCOE, esta deve ser mais bem definida. Quando a ERSE refere “...os valores de LCOE (*Levelized Cost of Electricity*) publicados internacionalmente...”, parece-nos que o regulador deverá:

- a) mencionar claramente a fonte de informação que deve ser utilizada, obviando qualquer opacidade à metodologia;
- b) analisar a aderência da utilização dos valores de LCOE publicados internacionalmente às especificidades da Região Autónoma dos Açores.

11. EDA – PROVEITOS PERMITIDOS

Constituindo-se, os impostos, como uma obrigação fiscal e social, entende a EDA que a definição da base de custos, que influenciará o *Revenue Cap* (AEEGS) e o *Price Cap* (DEE e CEE) das atividades reguladas, deverá ser alvo de exclusão desta natureza não controlável. Historicamente, as rubricas que mais recursos consomem¹ relacionam-se com: taxas de exploração das instalações elétricas e de novas infraestruturas; taxas de estabelecimento referentes a licenciamentos da rede de transporte e/ ou distribuição; imposto municipal sobre imóveis (contribuição predial autárquica); taxa radioelétrica dos equipamentos utilizados, essencialmente, pelas áreas da AEEGS e DEE; imposto único de circulação, que incide sobre as viaturas da EDA; imposto de selo relativo a processos de empréstimos bancários, emissão de cheques, cobranças e despesas de bancos.

Assumindo a premissa acima descrita e limitando o intervalo temporal de observação ao período 2006-2020, conclui-se que os impostos da EDA revelam, em média, um aumento anual na ordem dos 3%, não acompanhado pelas taxas de evolução permitidas pela ERSE, para os diferentes períodos regulatórios. Esta situação é agravada pelos elevados fatores de eficiência a que se sujeita cada atividade de negócio.

Assim, é do entendimento da EDA que os impostos, enquadrados na ótica acima descrita, devem ser considerados custos *passthrough*.

¹ Não é considerada, na análise, a subconta "Contribuição Extraordinária do Setor Energético"

12. EDA – REPORTE DE INFORMAÇÃO SOBRE O INVESTIMENTO

O Regulamento Tarifário, através do Artigo 181º, determina no número 9, que:

“ ...

9 - Os investimentos referidos nos n.os 2 - e 6 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.”

Por outro lado, o Regulamento de Acesso às Redes e Interligações do Setor Elétrico, prevê no Artigo 26ª, números 4 a 6, que:

“ ...

4 - A ERSE estabelece quais os ativos entrados em exploração que não são aceites para efeitos de cálculo da retribuição anual dos operadores das redes, nos termos do Regulamento Tarifário.

5 - Os operadores da rede de transporte e das redes de distribuição em AT e em MT devem enviar anualmente à ERSE a lista dos projetos de investimento e ativos entrados em exploração, acompanhada, se aplicável, da respetiva licença de exploração emitida pela DGEG no caso de Portugal continental, ou emitida pelas Direções Regionais no caso das Regiões Autónomas.

6 - No processo previsto no n.º 4, a ERSE deve ter em conta a conformidade entre projetos de investimento implementados e respetivos ativos, e os planos de investimento, nomeadamente ao nível de:

- a) Motivos que fundamentaram a necessidade do projeto de investimento.*
- b) Características técnicas do projeto.*
- c) Outra informação relevante.”*

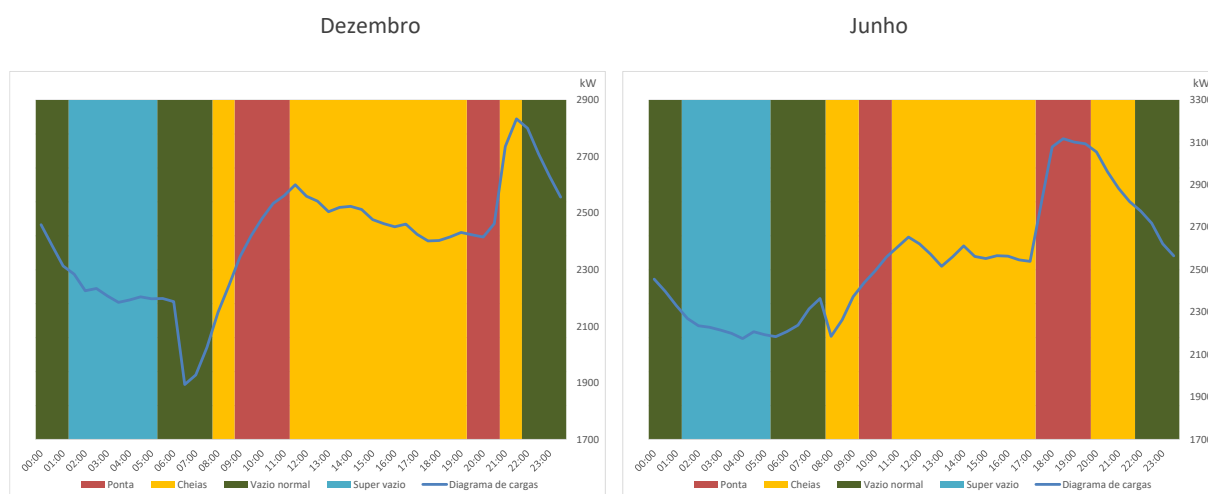
Parecendo-nos que existe uma sobreposição de informação a reportar, no que concerne ao investimento, entre o Regulamento Tarifário e o Regulamento de Acesso às Redes e Interligações do Setor Elétrico, sugere-se que a ERSE analise as vantagens de integrar, num único regulamento, toda a informação similar caracterizadora do reporte regulamentar.

Anexo I - Diagramas de carga médios por ilha

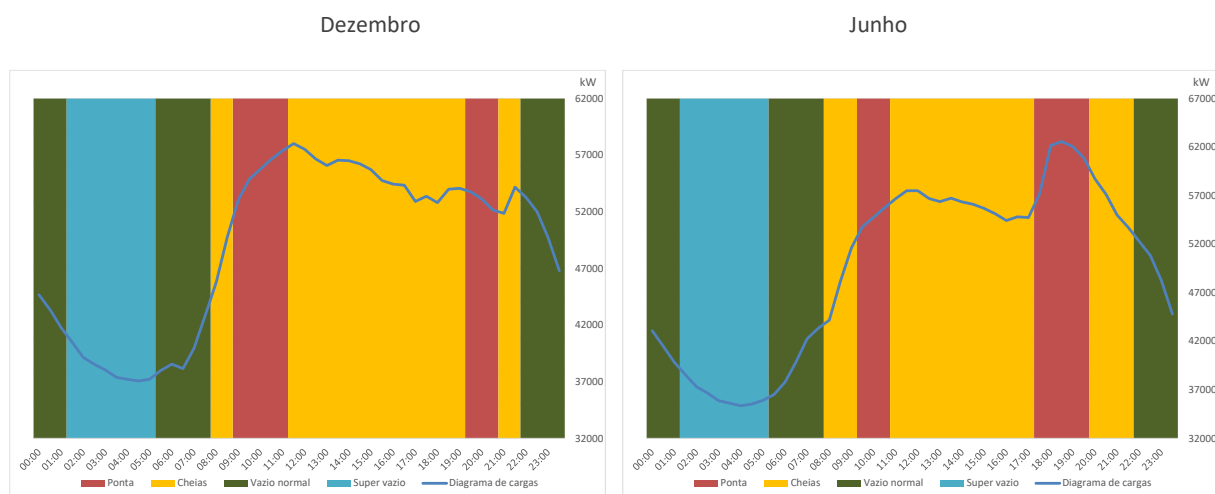
As figuras seguintes apresentam os diagramas de carga médios por ilha para os meses de junho e dezembro do ano de 2019 e a localização dos períodos horários.

A desadequação da localização dos períodos horários parece evidente, tal como a realidade muito distinta entre as ilhas da RAA.

Santa Maria

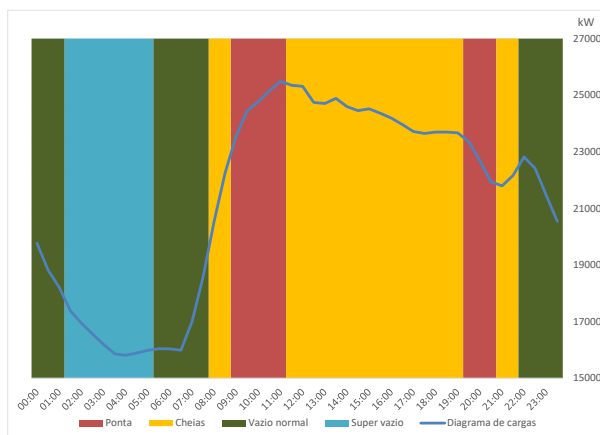


São Miguel

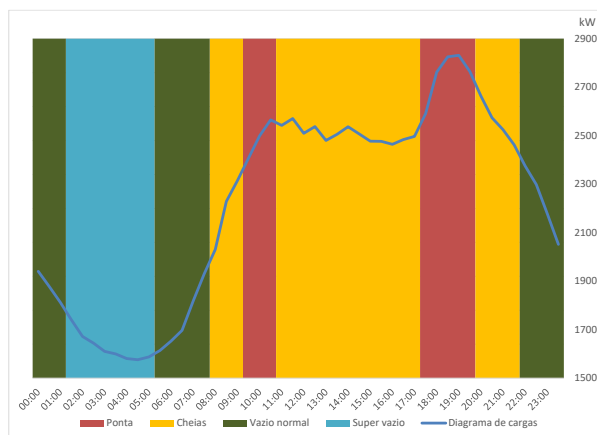


Terceira

Dezembro

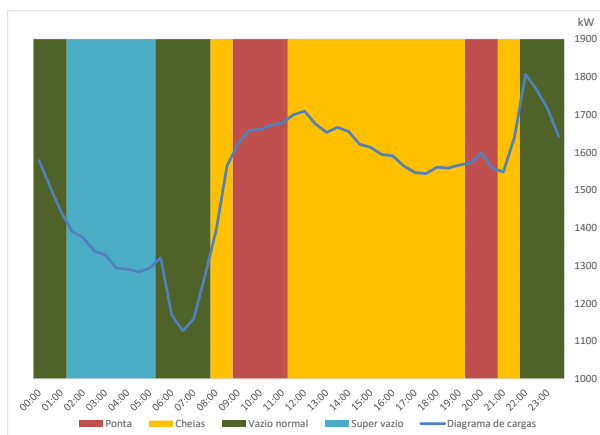


Junho

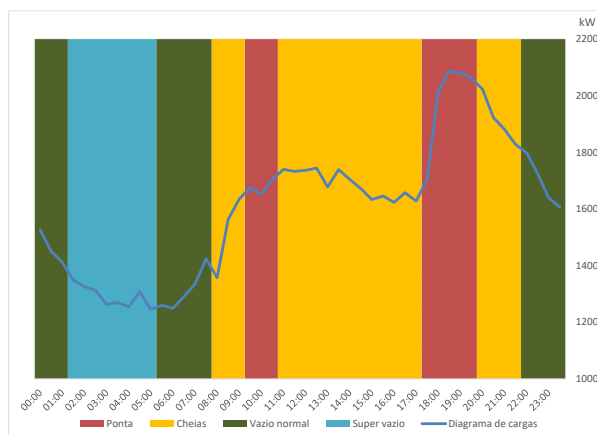


Graciosa

Dezembro

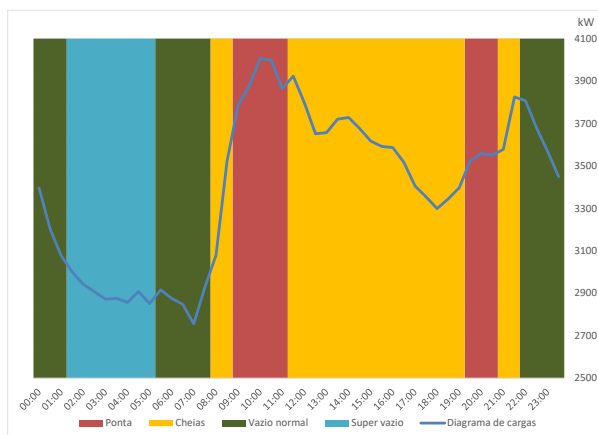


Junho

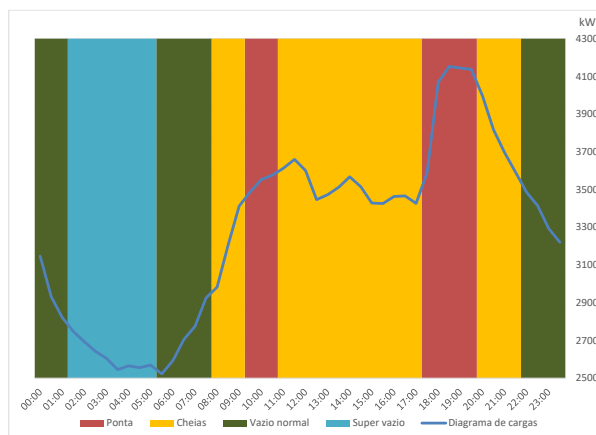


São Jorge

Dezembro

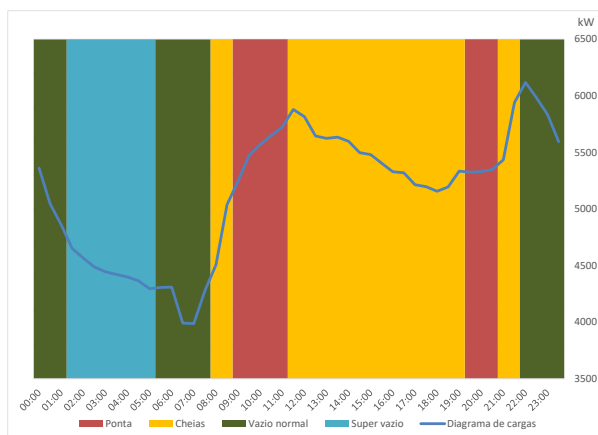


Junho

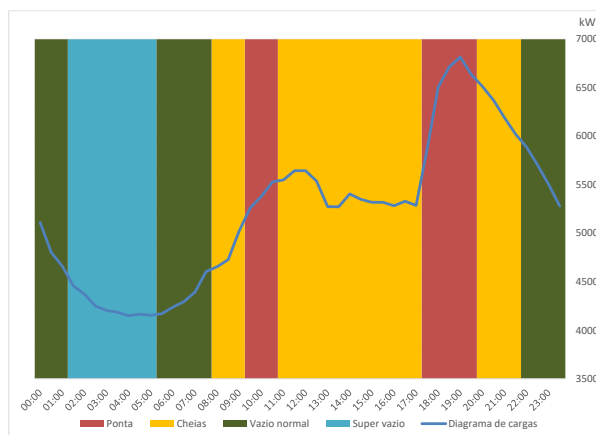


Pico

Dezembro

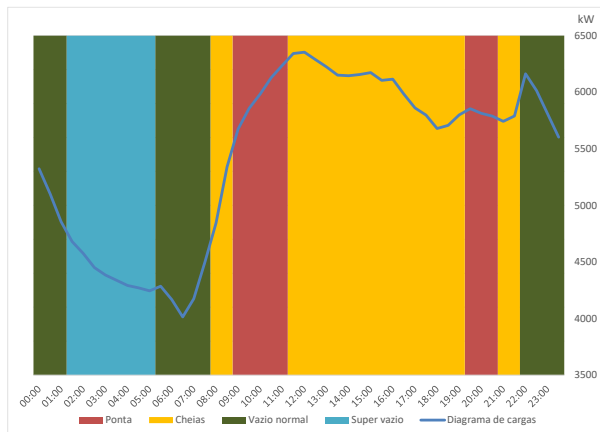


Junho

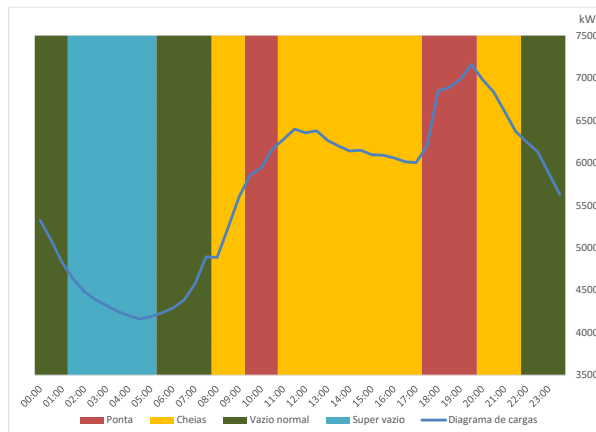


Faial

Dezembro

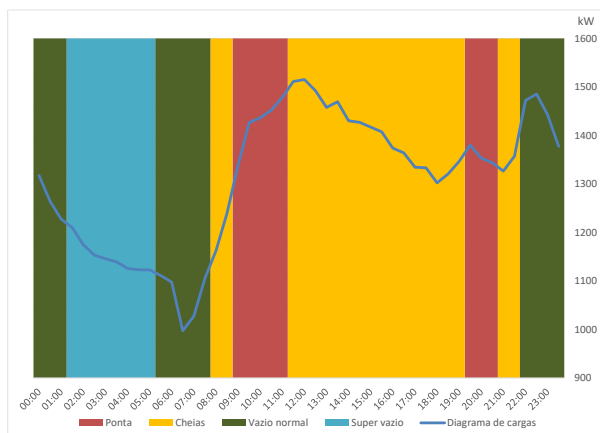


Junho

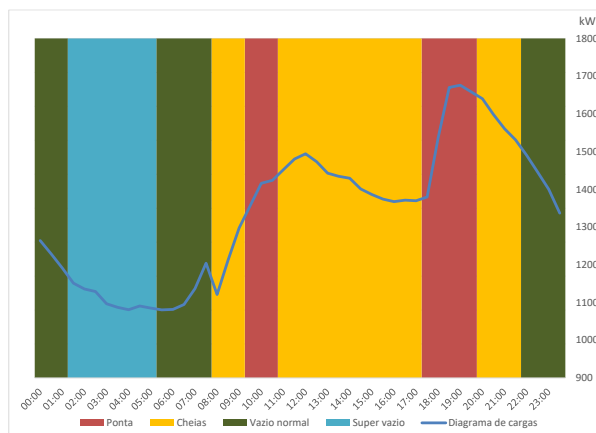


Flores

Dezembro

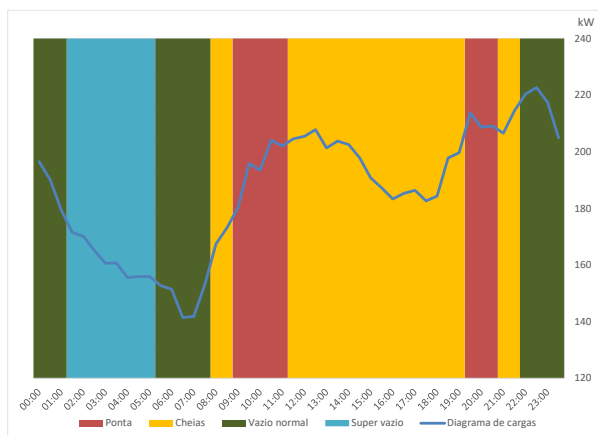


Junho



Corvo

Dezembro



Junho

